

RESUMO

Este documento, que é uma norma técnica, define os critérios para localização e numeração de marcos quilométricos ao longo das rodovias federais.

ABSTRACT

This document defines the criteria to be adopted for localization and numbering kilometric signposts for federal highways.

SUMÁRIO

- 0 Apresentação
- 1 Objetivo
- 2 Referência
- 3 Definições
- 4 Critérios

0 APRESENTAÇÃO

Esta Norma decorreu da necessidade de se adaptar, quanto à forma, a DNER-PRO 142/84 à DNER-PRO 101/93, mantendo-se inalterável o seu conteúdo técnico.

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa os critérios que devem presidir à localização dos marcos quilométricos ao longo das rodovias sob jurisdição federal.

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

Macrodescritores MT: quilômetro, plano nacional de transportes, rodovia

Microdescritores DNER: marcos quilométricos, plano nacional de transportes do Brasil, rodovia

Palavras-chave IRRD/IPR: normalização (9075), rodovia (2755)

Descritores SINORTEC: normas, marcos, numeração

Aprovada pelo Conselho de Administração em 30/11/84
 Resolução nº 2451/84 Sessão nº CA/ 48/84
 Processo nº 51100000897/94-2

Autor : DNER/DrDTc (IPR)

Adaptação da DNER-PRO 142/84 à DNER-PRO 101/93,
 aprovada pela DrDTc em 05/04/94.

2 REFERÊNCIA

2.1 Referência bibliográfica

No preparo desta Norma foi consultado o seguinte documento:

DNER-PRO 142/84, designada Localização e numeração de marcos quilométricos.

3 DEFINIÇÕES

Para os fins desta Norma são adotadas as seguintes definições:

3.1 Marco quilométrico

Peça cravada no solo indicadora da distância em quilômetros contados a partir de dada origem.

3.2 Localização de marcos quilométricos

Determinação dos locais em que devem ser fixados os marcos quilométricos.

3.3 Marco zero

Marco quilométrico correspondente ao início da contagem de quilômetros da rodovia federal.

3.4 Quilometragem

Distância em quilômetros.

3.5 Quilometrar

Medir ou marcar por quilômetros.

3.6 Numeração de marco quilométrico

Ato de por número em marco quilométrico.

3.7 Número de marco quilométrico.

Número que indica a distância em quilômetros contados a partir de dada origem.

3.8 Fixação dos marcos quilométricos

Implantação física dos marcos quilométricos.

3.9 “km 0”

Marcação do quilômetro zero.

3.10 Rodovia sob jurisdição federal

Rodovia cuja conservação é direta, contratada ou delegada pelo DNER.

4 CRITÉRIOS PARA LOCALIZAÇÃO E NUMERAÇÃO DE MARCOS QUILOMÉTRICOS

4.1 Os marcos quilométricos devem ter numeração crescente no sentido em que as rodovias foram relacionadas no Plano Nacional de Viação - PNV (Lei 5917/73).

4.2 O marco zero inicial de cada rodovia deve ser indicado pelo local definido no PNV e deve ser implantado exatamente no ponto onde tem início o trecho sob jurisdição federal.

4.3 A numeração dos marcos quilométricos deve crescer continuamente em cada unidade da Federação, retornando ao número zero (“km 0”), sempre que a rodovia cruzar a divisa estadual ou territorial e obedecido o sentido definido em 4.1.

4.4 Para as rodovias que cortam cidades e que não possuem traçado definido em sua passagem pelos centros urbanos, a fixação dos marcos quilométricos deve ser interrompida no ponto da rodovia onde termina a jurisdição federal. O Distrito Rodoviário Federal local deve definir um percurso para travessia da cidade, percurso cuja extensão será adicionada à quilometragem interrompida, para determinação do “km” que reiniciará a marcação no ponto onde recomeça a jurisdição federal conforme Figura 1 em anexo.

4.5 Em caso de rodovias com trechos planejados, devem ser estimadas, com erro por excesso até 10%, as extensões dos trechos planejados, que serão somadas à extensão quilometrada do subtrecho existente anterior, para prosseguimento da quilometragem do subtrecho existente posterior.

O marco quilométrico inicial deste prosseguimento deve ter número arredondado para 100 ou múltiplo de 100 imediatamente superior (ver Figura 2 em anexo).

Se o trecho planejado se situar em mais de uma unidade da Federação, deve ser considerada apenas a extensão estimada, com erro por excesso de 10%, entre a divisa e o reinício do subtrecho existente (ver Figura 3 em anexo); o marco quilométrico inicial deste prosseguimento deve ter número arredondado para 100 ou o múltiplo de 100 imediatamente superior.

4.6 Nos casos de superposição de trechos de rodovias federais, a numeração dos marcos quilométricos deve ser aquela da rodovia federal de maior volume de tráfego, não devendo ser indicado o resultado da quilometragem correspondente à rodovia federal de menor volume de tráfego. A extensão deste trecho comum deve ser, entretanto, considerada para prosseguimento da numeração dos marcos quilométricos da rodovia federal de menor volume após a separação das duas estradas (ver Figura 4 em anexo).

4.7 Caso uma rodovia ingressasse em determinada unidade da Federação já atravessada antes pela mesma rodovia, a numeração dos marcos quilométricos ao cruzar a divisa não deve retornar ao “km 0”, e sim prosseguir com o número que corresponde à quilometragem observada quando a rodovia deixar a unidade da Federação em sua primeira passagem (ver Figura 5 em anexo).

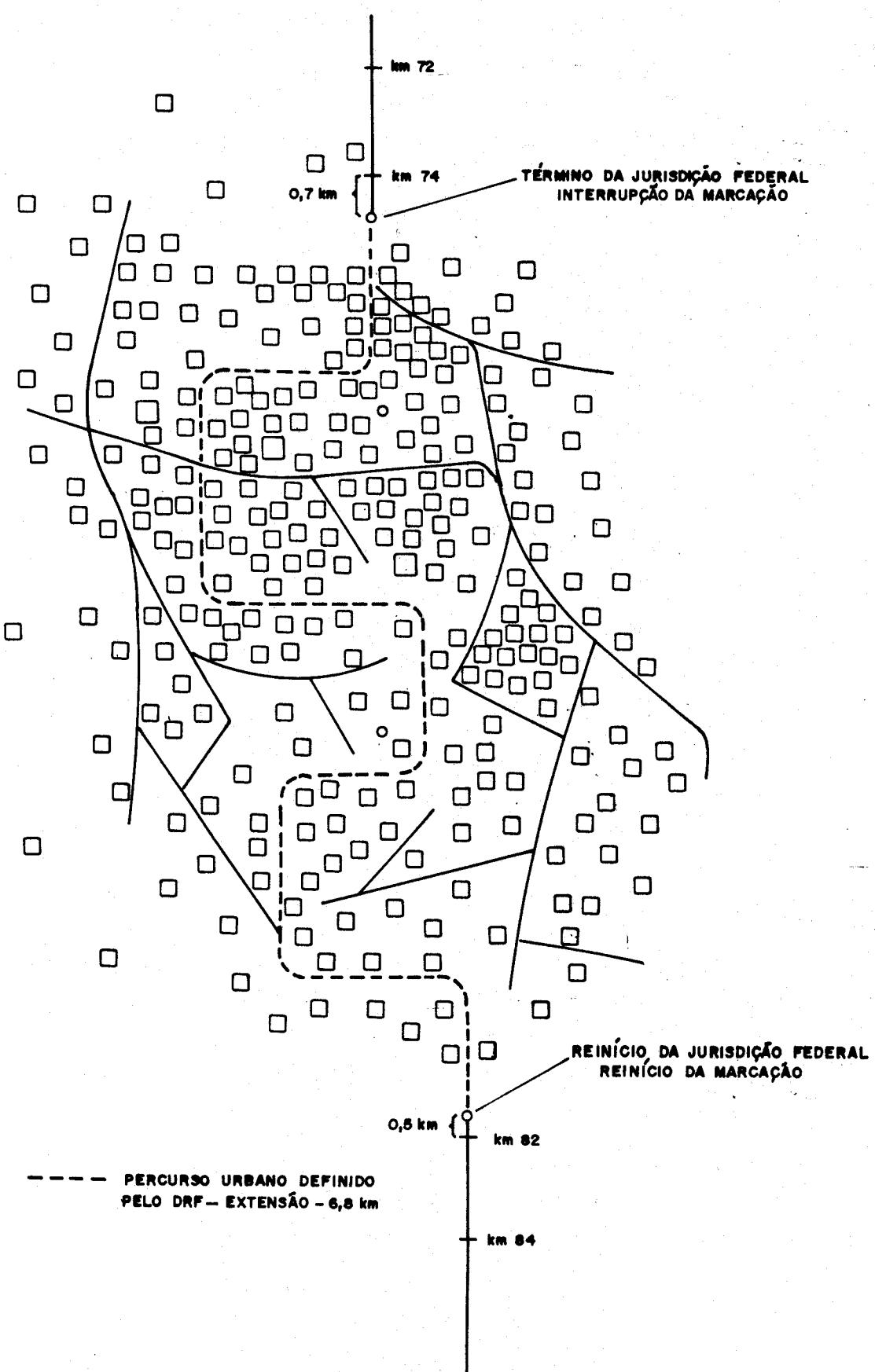


FIGURA 1

FIGURA 2

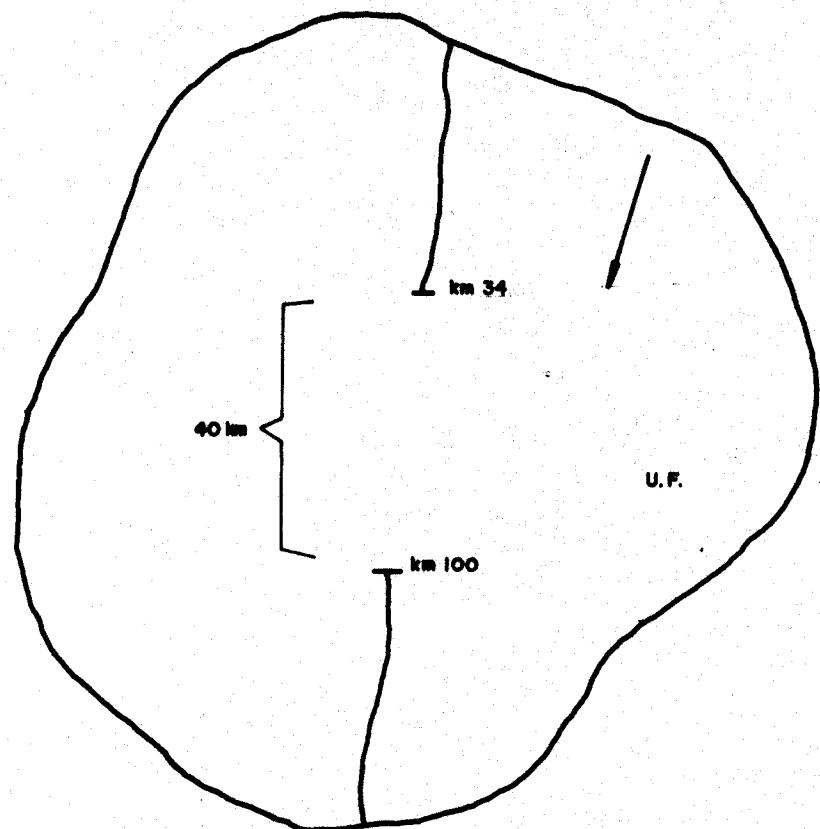


FIGURA 2

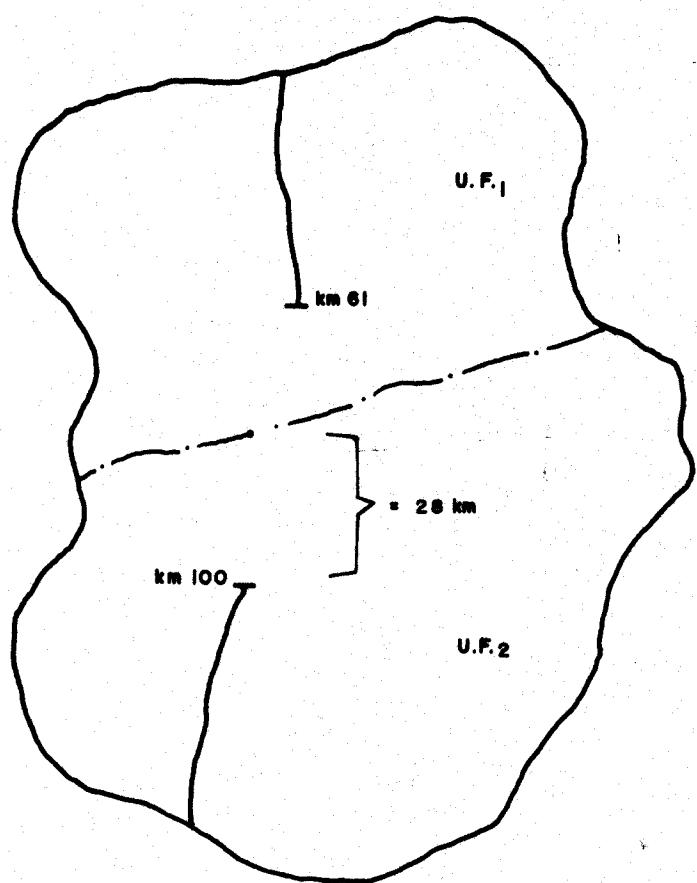


FIGURA 3

FIGURAS 4,5

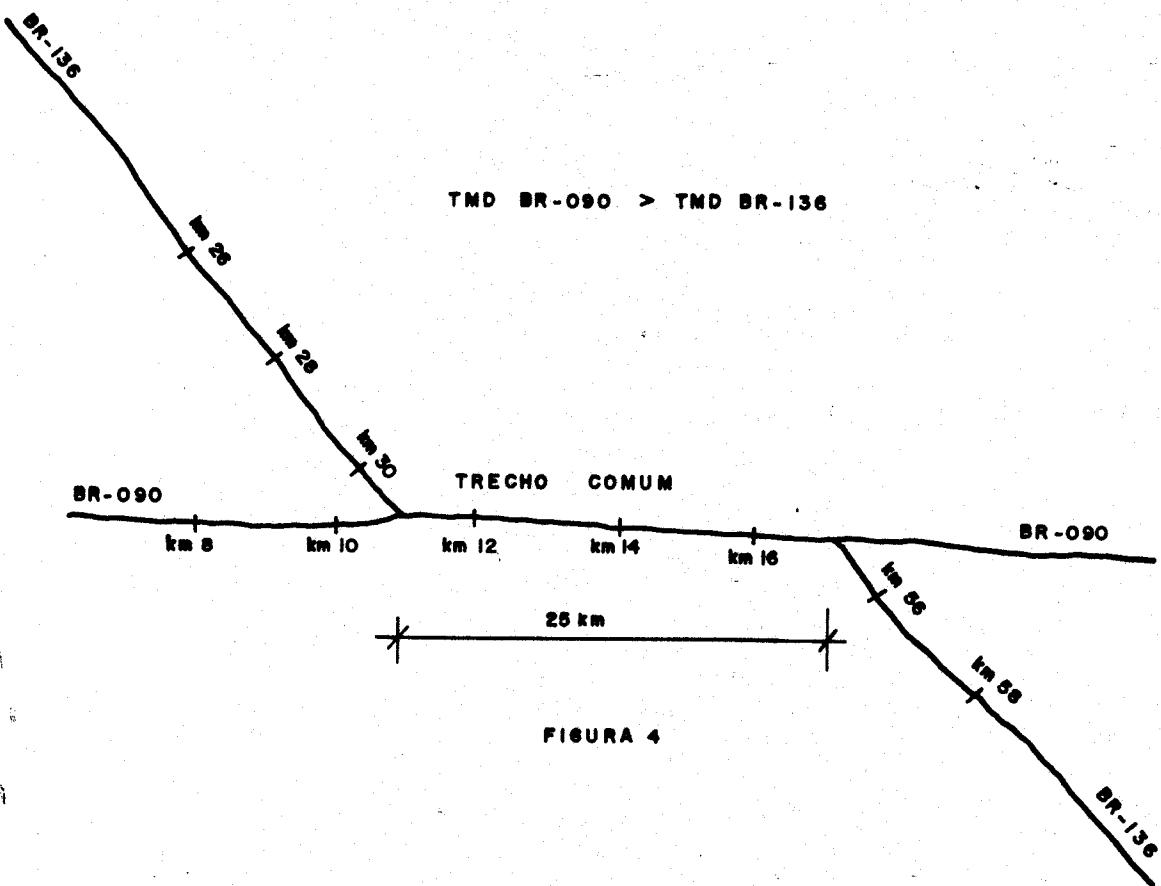


FIGURA 4

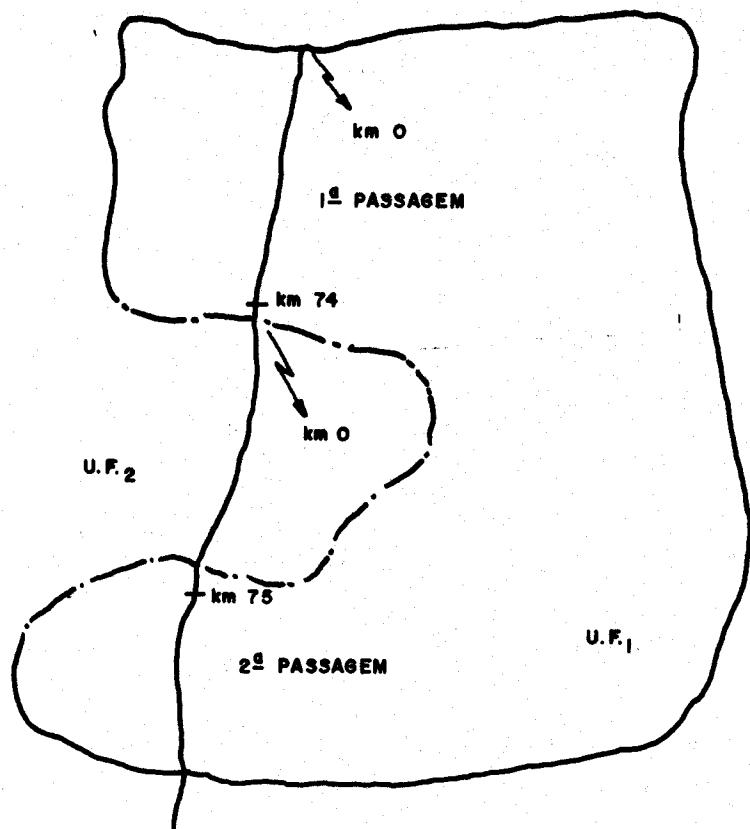


FIGURA 5